PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 21 / 09 / 91

Divisão de Expediente

inete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1089

Súmula : Regulamenta a movimentação do Fundo de Previdência do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O Fundo de Previdência do Município de Irati, criado pela Lei Municipal nº 1072/91, de 24 de junho de 1991, terá sua movimentação disciplinada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo de Previdência do Município de Irati é propriedade comum do Município e dos Servidores Municipais, enquanto servidores, ativos ou inativos.

Art. 3º - O Fundo de Previdência do Município de Irati (FPMI) será gerido pela Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica criada o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Irati - COFFP.

Art. 5º - O COFFP, será composto de 05 (cinco) membros, sendo um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, um funcionário em atividade, um aposentado e um pensionista, sendo os três últimos escolhidos em Assembléia Geral da Associação dos Servidores do Município de Irati.

Art. 6º - O COFFP é o órgão encarregado pela fiscalização e aplicação dos recursos do FPMI.

Art. 7º - Mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá ao COFFP relatório sobre a posição dos saldos do Fundo, com detalhamento da receita e despesa do mês.

Art. 8º - A aplicação do Fundo será aquela estabelecida na Lei nº 1072/91 e leis posteriores, não sendo permitida qualquer alteração neste sentido exceto se aprovada em Assembléia Geral constituída pelos servidores ativos ou inativos e pensionistas, por um mínimo de 80% do total dos servidores e pensionistas existentes.

§ 1º - A Assembléia Geral somente deliberará com o quorum mínimo de 80% (oitenta por cento) do total dos servidores e pensionistas.

§ 2º - A decisão tomada pela Assembléia aprovada conforme definido neste artigo será objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo e para sua aprovação será exigido o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A Assembléia que indicará pela 1ª vez, os representantes dos servidores e pensionistas do Conselho Fiscal do Fundo poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos servidores e pensionistas ' por maioria simples.

Art. 9º - Correrão à conta do Fundo de Previdência do Município :

a. as pensões concedidas posteriormente à sanasão da Lei.

b. os servidores inativos que contribuiram com o FPMI, pelo prazo mínimo de 05 anos.

Art. 10 - O banco encarregado da aplicação do recurso do Fundo de Previdência do Município de Irati, somente fará débitos ao FPMI, mediante ordem de débito e crédito nas contas respectivas, dos valores das folhas de pagamento de inativos e pensionistas, auxílio doença ou auxílio funeral.

§ Único - As ordens de que trata este artigo deverão ser rubricadas pelo Presidente do COFFP.

Art. 11 - A Legislação Municipal será adaptada a partir da vigência da Lei Complementar, citada no § 2º do art. 202 da Cosnti tuição Federal, que disciplinará a forma de compensação entre os diversos sistemas previdenciários existentes.

Art. 12 - Não será objeto de discussão ou de deliberação da Câmara Municipal qualquer projeto de lei que proponha alterações nesta Lei, na Lei nº 1072/91, ou ainda, que institua benefícios a serem suportados pelo FPMI, sem que o projeto tenha sido aprovado pelo COFFP e por Assembléia Geral da Associação dos Servidores do Município de Irati.

§ 1º - A não observância do disposto neste artigo implicará em nulidade do projeto de lei que dele se originar.

§ 2º - Na Assembléia Geral da Associação dos Servidores na qual se vote alterações na legislação previdenciária, não será permitido o voto por procuração.

Art. 13 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto e forma de constituição do COFFP, observando o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 14 - Após constituído o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município, deverá elaborar o seu regimento interno.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 12 de setembro de 1991.

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito